



LEI Nº 4.502, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a Contratação Emergencial e Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e previsão legal do art. 239 da Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público e contratação por prazo determinado, o seguinte cargo:

Quantidade	Cargo	Carga Horária Semanal	Padrão/Classe
40	Profissional de Apoio para Estudantes com Deficiência	40h	5,36 - PRM

Art. 2º A contratação será feita conforme processo seletivo simplificado, conforme descrição do cargo no Anexo I.

Art. 3º A contratação do referido cargo será realizada através de Contrato Administrativo com validade de 12 (doze) meses nos termos do art. 241, da Lei nº 1.256/90, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- II. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- III. Repouso Semanal Remunerado;
- IV. Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial) e de acordo com a função exercida e a previsão em lei;
- V. Vale-transporte;
- VI. Serviço extraordinário.





Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta do orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de maio de 2022.

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito





SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

ANEXO I





Cargo: Profissional de Apoio para Estudantes com Deficiência

PRM: 5,36

Atribuições:

- a) **Descrição Sintética:** Prestar auxílio aos alunos com deficiência no que se refere a acessibilidade física, acessibilidade às comunidades e atividades de alimentação e higiene.
- b) **Descrição Análitica:** Colaborar com o professor titular nas atividades relacionadas à formação de estudantes com deficiência, entre elas acompanhar e assistir as aulas; contribuir para o desenvolvimento de atividades e projetos pedagógicos; coordenação motora, relações humanas e sociais entre os alunos e professores; assistindo-os em suas necessidades básicas de higiene, alimentação e locomoção; **participar da avaliação do rendimento escolar; atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, auxiliando-os nas tarefas escolares; participar de reuniões pedagógicas com pais e professores; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação, participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; acompanhar e assistir a elaboração e execução dos Planos de Atendimento Individual; participar da avaliação escolar ou institucional; acompanhar visitas externas, excursões e outras atividades realizadas pelos alunos fora do ambiente escolar; realizar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas.**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária de 40 horas semanais;
- b) **Especial:** Atuar junto aos estudantes com deficiência prestando auxílio no que se refere à locomoção, higiene e alimentação, nas escolas da rede pública municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade Mínima:** 18 anos
- b) **InSTRUÇÃO Formal:** Ensino Médio completo com formação em Magistério ou Ensino Superior completo em Pedagogia.

